

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002793/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031660/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001035/2014-05
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguá/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

As categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembleias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/14 e 31/maio/15. Ocorre que as negociações efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, mas algumas matérias carecem de regulamentação imediata. Sendo assim, celebra-se a presente CCT visando regulamentar as seguintes situações: **I)** o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado 24ª Feira Ponta de Estoque a ser realizada pelo segmento patronal entre os dias 16 e 19 de julho/2014 nas dependências do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro; **II)** regulamentar a decisão da Comissão Intersindical de Saúde e Segurança do Trabalhador prevista na cláusula 74ª da CCT 2013/2014, criando dispositivo convencional que altera a cláusula 59ª, regulamentando a representação sindical prevista no artigo 11 da atual Carta Constitucional. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2014, no evento designado “24ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE” que será realizado no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, sob as seguintes condições:

l) Nos dias 16, 17, 18 e 19/07 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários/jornadas:

a) Em jornada única de dez horas, das 10h00 às 22h00 com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou

b) em turno de seis horas, sendo um das 10h00 às 16h00 ou das 16h00 às 22h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche acompanhado de suco ou refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

Parágrafo Primeiro. As horas laboradas além da oitava hora nos dias 16, 17 e 18/07, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 19/07, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 80% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo Segundo. As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando nas dependências do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial.

Parágrafo Terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador.

Parágrafo Quarto. Proíbe-se a utilização da mão-de-obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como “freelancer”.

Parágrafo Quinto. Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento.

Parágrafo Sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização prevista no “caput” da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 3ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembléia específica com os todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS PARTICIPANTES DA FEIRA PONTO ESTOQUE

A Associação Comercial e Industrial, de Maringá - ACIM (ACIM MULHER) fornecerá ao SINCOMAR, relação de todos os empregados que trabalharão na 24ª Feira Ponta de Estoque, bem como de seus empregadores/comerciantes, informando a razão social, nº do CNPJ e endereço, no prazo de quinze dias a contar data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda há o risco iminente de contaminação da Gripe "A" e também vivemos sob o risco de contaminação de várias outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico desta época do ano, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- b) Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA NONA - DO ENCARGO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS JUNTO À EMPRESA

Por decisão da Comissão Intersindical de Estudo para a Saúde e Segurança do Trabalhador, e em regulamentação à previsão constante no art. 11 da Constituição Federal de 1998, em conformidade com a Recomendação nº 01 da CONALIS, datada de 15/agosto/2011, o empregado concorrente ao pleito de representante dos empregados na CIPA concorrerá automaticamente ao encargo de representante dos empregados, cuja atribuição é de promover o entendimento entre sindicato, empregados e empregador, de sorte que eleito este exercerá concomitantemente ambos os encargos, sendo-lhe garantida a mesma estabilidade prevista para o representante da CIPA.

Parágrafo Primeiro. Os empregados que já estiverem no exercício do mandato de representante da CIPA automaticamente ficam empossados no mandato de representante dos empregados, salvo se este apresentar oposição por escrito perante o SINCOMAR, situação esta em que o empregador providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição de representante específico para a representação sindical, e cujo tempo de mandato será o suficiente para completar o tempo do mandato do representante da CIPA.

Parágrafo Segundo. O pedido de renúncia do empregado ao exercício do encargo de representante da CIPA automaticamente lhe retira a representação dos empregados ora prevista, e vice-versa.

- I) O pedido de renúncia somente será válido mediante homologação do pedido perante o SINCOMAR; e
- II) Homologado pelo SINCOMAR o pedido de renúncia, a empresa empregadora promoverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá licença não remunerada ao empregado eleito representante dos empregados nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, para que, representando estes e no interesse da categoria profissional, participe de eventos, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, desde que seja solicitado seu afastamento com antecedência de 10 (dez) dias e o afastamento não se dê por período superior a 10 (dez) dias por ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2013/2014 e seus Termos Aditivos, com exceção da cláusula 60ª - DA LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL a qual foi alterada conforme cláusula 9ª da presente CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE TERRITORIAL

Inclui-se na base territorial constante do preâmbulo da presente a cidade de **Angulo/PR**, o que decorreu da emancipação política da cidade de Astorga/PR.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**